



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Viet-Nam aderido à Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Atlantic City em 1947.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:726 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Macau e Timor e abre créditos destinados ao pagamento dos encargos com as novas instalações eléctricas de Taipa e Coloane e a fazer face aos encargos causados pelo tufão que assolou a província de Macau em Agosto último.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Viet-Nam aderiu à Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Atlantic City em 1947.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Outubro de 1951. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:726

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 174.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Ajudas de custo» 13.000\$00

Artigo 175.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis»	15.000\$00
Artigo 178.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Aquisição, conserto e lavagem de roupas»	5.000\$00
Artigo 179.º «Pagamento de serviços — Despesas de comunicação dentro da colónia» . .	6.000\$00
Artigo 182.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:	
N.º 2) «Passagens dentro da colónia» . .	5.000\$00
N.º 3), alínea b) «Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na colónia»	13.000\$00
Artigo 183.º, n.º 1), alínea b) «Encargos gerais — Despesas diversas — Diferenças de câmbio e outras despesas com transferência de fundos — A pagar na colónia»	2.500\$00
	59.500\$00

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 172.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	25.900\$00
Artigo 174.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação — A 145 praças (não incluindo 68 praças a cargo do Ministério da Justiça)»	23.500\$00
Artigo 182.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:	
N.º 3), alínea a) «Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa»	1.100\$00
N.º 4) «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia»	4.000\$00
Artigo 183.º, n.º 2), alínea b) «Encargos gerais — Despesas diversas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na colónia»	5.000\$00
	59.500\$00

2) Na Guiné

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 267.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exte-

rior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2) «Colónia penal agrícola — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De semoventes», da mesma tabela de despesa.

3) Em Angola

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1083.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1079.º, n.º 9), alínea b) «Encargos gerais — Quota-parte da colónia em encargos na metrópole — Outros encargos — Vencimentos dos juizes das colónias que sejam colocados no quadro da magistratura ultramarina», da mesma tabela de despesa.

4) Em Moçambique

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1322.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1317.º, n.º 1) «Encargos gerais — Outros encargos — Vencimentos dos juizes das colónias que sejam colocados no quadro da magistratura judicial ultramarina», da mesma tabela de despesa.

5) Em Macau

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de \$ 77.900,00 destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 149.º, n.º 1) «Repartição Técnica de Obras Públicas — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com \$ 331,63 a verba do capítulo 10.º, artigo 210.º, n.º 34) «Encargos gerais — Diversas despesas — Subsídio de alimentação a abonar a praças reformadas dos extintos quadros coloniais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 173.º, n.º 2) «Serviços militares — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação a praças», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Abrir um crédito especial de \$ 36.000,00 para pagamento dos encargos com as novas instalações eléctricas de Taipa e Coloane.

Nos termos do § 1.º do artigo 18.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

d) Abrir um crédito extraordinário de \$ 116.000,00 para fazer face aos encargos causados pelo tufão que assolou a província em Agosto do ano corrente.

6) Em Timor

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com \$ 815,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 173.º, n.º 4), alínea b), 2) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 161.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

b) Reforçar com 200.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 172.º, n.º 5), alínea b), 1) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 161.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»	112.500\$00
Artigo 162.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações de readmissão — A sargentos e praças indígenas»	21.875\$00
Artigo 163.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação a praças europeias e indígenas»:	
Alínea a) «A 16 praças europeias»	50.000\$00
Alínea b) «A 649 sargentos e praças indígenas»	15.625\$00
	<u>200.000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 27 de Outubro de 1951.—
O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Macau e Timor.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.